



PGR-MANIFESTAÇÃO-8216/2022

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

AJCRIM/STJ/LMA N° 68/2022

MISOC N° : 203/DF (2021/0298853-3)
REQUERENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
REQUERIDO : **MAURO CARLESSE E OUTROS**
RELATOR : **EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL – CORTE ESPECIAL**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Subprocuradora-Geral da República signatária, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES AO AGRAVO REGIMENTAL** interposto por **MAURO CARLESSE**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo explicitados.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

LINDÔRA MARIA ARAUJO
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

LMA/HQMC (MISOC N° 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Contrarrazões ao Agravo, Ministério Público Federal

I – BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL interposto por MAURO CARLESSE (e-STJ fls. 2672/2708) em face de decisão monocrática proferida pelo Ministro Relator que, acolhendo o parecer ministerial, indeferiu o pedido de revogação das medidas cautelares pessoais previamente fixadas em desfavor do ora Agravante, notadamente o afastamento do cargo de Governador do Estado do Tocantins (e-STJ fls. 2638/2644).

Em seu recurso, o Agravante basicamente reitera os argumentos suscitados no pedido de reconsideração indeferido, sustentando, em síntese, que os elementos de convicção que deram suporte ao afastamento do cargo são inconsistentes, não revelando indícios suficientes de autoria.

Aduz que a medida cautelar está amparada em simples palavras de colaboradores, o que é vedado, bem como que as provas coligidas são afastadas por aquelas apresentadas defensivamente, aptas a supostamente demonstrar a licitude dos recursos financeiros movimentados por **MAURO CARLESSE**.

Enfatiza que: *“Quanto às movimentações financeiras realizadas pelo Governador MAURO CARLESSE, ora agravante, referidas na decisão impugnada como indícios de participação em supostos delitos, são elas absolutamente compatíveis com o seu patrimônio e, ademais, não guardam qualquer relação com supostos*

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

delitos praticados por terceiros, como demonstrado documentalmente nos autos” (e-STJ fl. 2688).

Alega, ademais, que “a manutenção do afastamento só poderia ocorrer caso verdadeiramente se pudesse demonstrar que a manutenção do agravante no mandato de Governador do Estado do Tocantins pudesse gerar obstáculos para as investigações – o que verdadeiramente, como se demonstrou documentalmente tanto nas razões do pedido de revogação constante do e-STJ fls. 2.250-2.483 quanto nas razões do agravo regimental de que se cuida, não ocorre” (e-STJ. fl. 2706).

Requer, por fim, o provimento do recurso, para que sejam revogadas as medidas cautelares pessoais decretadas anteriormente, em especial o afastamento do cargo de Governador do Estado do Tocantins. Subsidiariamente, requer também a revogação da medida que lhe impôs a proibição de manter contato com os familiares e sócios atingidos pelas medidas cautelares deferidas nestes autos.

Vieram os autos com vista ao Ministério Público Federal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DA INTEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, observa-se que o agravo não merece ser conhecido em razão de sua intempestividade.

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão monocrática que deferiu as medidas cautelares ora impugnadas foi prolatada em **18/10/2021** (e-STJ fls. 695/784), sendo imediatamente ratificada pela Corte Especial (e-STJ fls. 2082/2085).

Em **29/11/2021**, após sucessivas manifestações nos autos, a defesa de **MAURO CARLESSE** apresentou **simples pedido de reconsideração**, pugnando, em síntese, pela revogação das medidas cautelares pessoais previamente decretadas, em especial o afastamento do cargo de Governador do Estado do Tocantins (e-STJ fls. 2250/2298).

Tal pedido de reconsideração foi indeferido pela decisão prolatada às fls. 2638/2644, no dia 17/12/21. Em face dessa última decisão, mais precisamente em 07/01/22, o investigado interpôs o presente agravo (e-STJ. fls. 2672/2708).

Como se observa, **em vez de interpor o agravo regimental no momento oportuno, a defesa optou por apresentar um simples pedido de reconsideração, o qual, como cediço, é incapaz de suspender ou interromper o prazo recursal.**

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é tranquila, confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. PROCESSO PENAL. RECURSO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR. PRAZO: 5 DIAS CORRIDOS. ART. 39 DA LEI N.º 8.038/90. **INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABÍVEL NÃO SUSPENSO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.**

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

1. A entrada em vigor do novo Código de Processo Civil não alterou o prazo para a interposição de agravo contra decisão monocrática de relator em matéria penal. Portanto, nessa hipótese, aplica-se o comando normativo contido no art. 39 da Lei n. 8.038/90, ou seja, o prazo é de 5 dias corridos.

2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, o pedido de reconsideração, por não ter natureza recursal, na forma da lei, não interrompe nem suspende o prazo para a interposição do recurso cabível.

3. No caso, a decisão recorrida foi disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico em 10/03/2021, e considerada publicada no primeiro dia útil seguinte, ou seja, 11/03/2021. O presente agravo regimental, no entanto, só veio a ser protocolado nesta Corte em 22/03/2021, quando já havia escoado o prazo para a sua interposição.

4. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no HC 648.168/AC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 13/04/2021, DJe 29/04/2021)

AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DO PRAZO PARA O RECURSO CABÍVEL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que "o pedido de reconsideração, por não ter natureza recursal, não suspende e nem interrompe o prazo para interposição do recurso cabível" (AgInt no AREsp 972.914/RO, Terceira Turma, julgado em 25/04/2017, DJe de 08/05/2017).

2. Tendo o agravante manejado pedido de reconsideração contra a decisão que indeferiu pleito de extinção da punibilidade, e apenas contra a decisão de ratificação do indeferimento é que manejou agravo interno com a mesma pretensão outrora indeferida, é intempestivo o recurso já que apresentado fora do prazo regimental de 5 dias, pois o exaurimento recursal do indeferimento do pleito se deu em 16/12/2019, e o recurso apresentado em 03/03/2020 (fl. 8192).

3. Agravo interno não conhecido.

(AgRg no RCD nos EDcl na PET no REsp 1621801/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 30/06/2020, DJe 05/08/2020)

Portanto, não se pode admitir que uma simples juntada aos autos de um pedido de reconsideração possa postergar o advento do termo inicial do prazo para a interposição do recurso cabível, sob pena de um completo desvirtuamento da marcha processual e de flagrante violação ao devido processo legal.

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Nesse contexto, o agravo ora analisado, interposto mais de dois meses após o conhecimento pelo investigado do deferimento das medidas cautelares pessoais, mostra-se claramente intempestivo, não merecendo ser conhecido.

II.2 – DAS RAZÕES PARA O DESPROVIMENTO DO AGRAVO

Caso superada a preliminar de intempestividade, a decisão atacada não registra qualquer equívoco a ser sanado.

No bojo da MISOC nº 203/DF, foram carreadas inúmeras provas demonstrativas da prática de atividades supostamente ilícitas realizadas a partir da cúpula do Poder Executivo do Tocantins, por uma possível organização criminosa estruturada sob a chefia de **MAURO CARLESSE**, com inúmeros atos de corrupção e lavagem de dinheiro.

Inicialmente, quanto a alegação de que as medidas cautelares foram adotadas com base em colaboração premiada, observa-se que a irresignação do Agravante não merece prosperar. Como é sabido, o art. 4º, § 16, I, da Lei nº 12.850/2013 veda que medida cautelar seja decretada ou proferida com fundamento **apenas** nas declarações do colaborador.

Definitivamente, e sendo bastante objetivo, esse não é o caso em análise. Há uma enorme gama de elementos de convicção que vão muito além de meras declarações do colaborador. Há longos relatórios de inteligência financeira (RIFs do COAF), documentos comprobatórios de expedição e cancelamento de notas fiscais, provas

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

da existência de empresas de fachada, interminável rede de empresas características de lavagem de ativos em nome de **MAURO CARLESSE** (sócio ou ex-sócio delas), imagens de entrega de propina em espécie, mensagens eletrônicas, provas compartilhadas de outro inquérito, filmagens do recebimento do material de pesca e nota expedida em nome do hospital, cheques, escritura pública da compra de fazenda e toda uma gama de provas, **absolutamente independentes** de simples declarações de colaborador.

Nesse exato sentido, a decisão agravada, de modo irretocável, enfatizou que as medidas cautelares impostas ao Agravante e demais investigados não foram lastreadas em meras presunções, ou apenas no teor das colaborações, mas sim decorreram de um amplo acervo probatório já anexado aos autos, *verbis*:

"As medidas cautelares determinadas por este Juízo, em hipótese alguma, foram lastreadas em conjecturas, presunções e muito menos, com exclusividade em colaborações premiadas homologadas por este Juízo. (...). Ao contrário do afirmado pela defesa, as colaborações premiadas homologadas por este Juízo encontram lastro de confirmação em diversos outros elementos probatórios e indiciários, demonstrando o suposto envolvimento do senhor MAURO CARLESSE nos crimes investigados. Relatórios de Inteligência Financeira do COAF, cópias de cheques e notas fiscais dissimuladas, depoimentos de testemunhas, registros fotográficos, dados de mensagens extraídas do aplicativo de comunicação whatsapp, enfim, diversos e variados meios probatórios e indiciários demonstram que os investigados, o senhor MAURO CARLESSE, inclusive, agiram em unidade de desígnios e em total desconformidade com dever de probidade que os agentes públicos devem possuir no exercício de suas funções. As inúmeras movimentações financeiras em espécie, e sem lastro comprobatório da origem dos recursos, pelo investigado MAURO CARLESSE, por parentes e por pessoas ligadas diretamente a ele, contemporâneas à liberação dos recursos para pagamento dos prestadores de serviços públicos vinculados ao PLANSÁUDE, permitiram concluir acerca da existência do "justo receio" de que o cargo de Governador estaria sendo utilizado para a prática de infrações penais, fundamento necessário para a decretação do afastamento do cargo (art. 319, VI do CPP)." (e-STJ fls. 2640-2641)

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Para evitar tautologia, as provas, que já são conhecidas por Vossas Excelências, não serão aqui colocadas, haja vista que foram amplamente analisadas no parecer do Ministério Público Federal em mais de 600 laudas, que ficam aqui reiteradas, seguindo abaixo apenas aquilo que demonstra a inconsistência das demais razões apresentadas no agravo.

No que diz respeito a alegação de que as vultosas quantias movimentadas pela organização investigada possuem lastro, cumprе ressaltar que o MPF, ao contrário do aduzido no recurso, não apenas examinou os argumentos suscitados pelo investigado no pedido de reconsideração, como também apontou que **MAURO CARLESSE, na tentativa de afastar os elementos de convicção amealhados, traçou uma linha defensiva que é praticamente uma confissão dos delitos investigados (tese defensiva reprisada nas razões recursais).**

Com efeito, em seu agravo, **MAURO CARLESSE** confirma a movimentação de dinheiro em espécie e suas relações pessoais com GABRIELA ALMEIDA CARVALHO e KELITON DE SOUSA BARBOSA, como também admite suas relações com ERICK e JOSÉ EDMAR ARAÚJO, além dos vínculos com as inúmeras camadas de empresas e com a aquisição da fazenda na região do Jalapão.

Diz, porém, que o dinheiro é de origem lícita, basicamente decorrente da movimentação de gado, o que já se comprovou não ter ocorrido, e que possuía, em espécie, na data de

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

31/12/2017, R\$ 2.358.320,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais).

A mera declaração da disponibilidade financeira no ajuste anual de imposto de renda de pessoa física, longe de conferir lastro ao dinheiro em espécie, é conhecida técnica empregada para, depois, tentar conferir aparência de legalidade ao dinheiro efetivamente movimentado, proveniente de crime e recebido fracionadamente em várias ocasiões.

O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se deparar com essa situação e, julgando a **Ação Penal nº 996**, assentou que **"A declaração, em ajustes anuais de imposto de renda de pessoa física, de disponibilidade monetária incompatível com os rendimentos regularmente percebidos pelo agente, é conduta apta a configurar o delito de lavagem de capitais"**¹.

Ou seja, além de não representar elemento capaz, sequer, de gerar dúvida a respeito do apurado, constitui, bem ao contrário, **outro indício de lavagem de ativos**, ainda mais quando, em agosto de 2015, **MAURO CARLESSE estava preso por dívida de alimentos**. Teria ele, quase que meteoricamente, amealhado mais de dois milhões de reais em espécie em tão curto período de tempo?

Some-se que o investigado, novamente buscando afastar as provas contidas no inquérito, afirma, em seu agravo, que (os grifos abaixo são nossos):

¹ Ação Penal nº 996, Rel. Min. Edson Fachin, 2ª Turma, julgado em 29/05/2018.

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

- “o depósito de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) feito pelo ora agravante em sua conta bancária em 01/06/2018 é decorrente de disponibilidade financeira própria (acumulada no decorrer dos anos anteriores) e foi devidamente declarada” (e-STJ fl. 2688);
- “Quanto aos depósitos que totalizaram R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), feitos por GABRIELA ALMEIDA DE CARVALHO entre 18/06/2018 e 22/06/2018, registre-se que o montante também era decorrente da disponibilidade financeira” (e-STJ fl. 2689);
- “Da mesma forma, o depósito de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), realizado em 26/09/2018 pelo ora agravante, encontra lastro em sua disponibilidade financeira, devidamente declarada à Receita Federal do Brasil” (e-STJ fl. 2689);
- “Relativamente aos depósitos realizados por KELITON DE SOUZA BARBOSA nas datas de 19/09/2018 e 24/09/2018, que totalizaram R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), os mesmos foram feitos a partir de valor em espécie mantido pelo ora agravante” (e-STJ fl. 2689);
- “Em 24/03/2021, o ora agravante recebeu em sua conta bancária depósito de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), realizado por CARINA TEIXEIRA MARINHO OLIVEIRA RABELLO. Esse depósito, longe de revelar qualquer irregularidade, foi feito com recursos do próprio agravante, devidamente declarados na sua DIRPF/2020” (e-STJ fl. 2689), que seria “originário de resgate de plano de previdência privada de mais de cinco milhões de reais mantido até o ano de 2016 no BANCO BRADESCO S/A.” (e-STJ fl. 2691);

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

- a defesa ainda diz haver “a manutenção de valores em espécie em cofre pessoal” (e-STJ fl. 2691);
- por fim, busca conferir licitude à venda de gado em 2021, para a Cooperativa dos Produtos Rurais de Carne e Derivados de Gurupi, em fevereiro e março do ano de 2021.

Observe-se que, de forma vaga e imprecisa, **MAURO CARLESSE** sustenta que o dinheiro possui lastro em “valores em espécie que ele possuía”. Mas o que a defesa deveria esclarecer, para que pudesse conferir mínima plausibilidade a sua versão, é: qual a origem desse dinheiro? Como recebeu esses valores? Quem lhe entregou as quantias, em qual data, onde, como movimentou esse dinheiro em espécie etc.? De nada resolve dizer que os valores estavam em sua disponibilidade, até porque isso está comprovado pelas movimentações bancárias, depósitos e saques de **milhões de reais em espécie**. Há que se apontar, por óbvio, as razões de fundo, lastro concreto, o negócio jurídico que deu causa ao dinheiro.

O Agravante chega a afirmar que parte do dinheiro provém do resgate de plano de previdência privada de mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) **mantido até o ano de 2016, mas, nesse período (agosto de 2015), MAURO CARLESSE esteve preso, frise-se, por não pagar pensão alimentícia², embora afirme, agora, que possuía milhões de reais que lhe permitiriam, com facilidade, saldar a dívida.**

Não bastasse, as movimentações apontadas são todas relacionadas a operadores, agentes do Estado vinculados ao

² Disponível em: <http://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2015/08/deputado-mauro-carlesse-esta-presos-na-assembleia-legislativa-do.html>.

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Governador e pessoas que contratavam com o ente público, com expedição de notas fiscais frias, entrega de valores em espécie (devidamente filmado), querendo o investigado fazer crer que tudo não passou de mera coincidência por seus milhões de reais em espécie.

De todo modo, se consideradas como “lícitas” as quantias informadas por **MAURO CARLESSE**, ter-se-ia uma movimentação em espécie de R\$ 1.755.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil reais).

As movimentações financeiras mínimas com dinheiro em espécie, identificadas pela UIF/COAF, podem ser resumidas no seguinte quadro:

FAVORECIDO	DEPOSITANTE	DATA DO DEPÓSITO	VALOR EM R\$
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	09/05/2019	49.000,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	13/02/2019	45.234,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	17/05/2019	92.000,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	17/05/2019	63.580,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	17/05/2019	75.000,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	21/05/2019	141.429,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	6x entre 1/10 a 31/10/20	308.370,13
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	4x entre 1/10 e 31/10/20	314.081,41
MJE Empreendimentos	José Edimar Araújo	29/05/2018	62.988,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	19/09/2018	145.000,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	27/11/2018	55.268,00

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	07/12/2018	56.707,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	10/12/2018	50.000,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	13/12/2018	51.027,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	22/01/2019	146.300,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	07/02/2019	74.000,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	08/02/2019	68.205,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	20/02/2019	141.428,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	25/02/2019	92.390,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	12/03/2019	80.000,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	12/03/2019	75.000,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	27/03/2019	63.580,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	08/04/2019	65.746,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	08/04/2019	50.000,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	08/04/2019	50.000,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	08/04/2019	50.000,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	10/04/2019	75.000,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	10/04/2019	75.000,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	16/04/2019	60.000,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	22/04/2019	70.000,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	26/04/2019	63.580,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	17/05/2019	92.000,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	17/05/2019	75.000,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	17/05/2019	63.580,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	21/05/2019	141.429,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	10/06/2019	90.000,00

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Empreendimentos	Empreendimentos		
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	25/06/2019	63.580,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	25/06/2019	69.000,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	25/06/2019	69.000,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	05/07/2019	90.901,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	23/07/2019	141.429,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	25/07/2019	63.580,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	07/08/2019	140.000,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	20/08/2019	88.782,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	21/08/2019	108.797,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	22/08/2019	63.532,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	06/09/2019	136.000,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	20/09/2019	88.782,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	23/09/2019	88.782,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	24/09/2019	64.937,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	01/10/2019	66.400,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	07/10/2019	125.800,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	21/10/2019	177.563,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	23/10/2019	63.580,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	07/11/2019	142.340,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	26/11/2019	63.580,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	06/12/2019	153.308,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	20/12/2019	183.600,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	07/01/2020	97.545,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	08/01/2020	139.750,00

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	27/02/2020	106.640,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	06/03/2020	171.802,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	07/04/2020	65.000,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	14/04/2020	84.850,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	16/04/2020	73.816,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	17/04/2020	85.145,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	23/04/2020	57.415,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	24/04/2020	56.943,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	27/04/2020	67.479,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	28/04/2020	65.000,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	07/05/2020	216.287,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	25/05/2020	50.813,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	04/06/2020	177.608,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	07/07/2020	159.192,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	04/08/2020	58.264,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	05/08/2020	156.770,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	06/08/2020	56.827,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	24/08/2020	52.370,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	26/08/2020	78.418,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	02/09/2020	62.860,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	04/09/2020	175.221,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	10/09/2020	55.781,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	14/09/2020	51.908,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	07/10/2020	206.573,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	08/10/2020	91.489,00

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Empreendimentos	Empreendimentos		
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	14/10/2020	88.130,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	19/10/2020	55.972,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	06/11/2020	162.879,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	10/11/2020	52.336,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	16/11/2020	104.772,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	24/11/2020	199.520,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	01/12/2020	100.587,00
MJE Empreendimentos	Gabriela A. Carvalho	04/12/2020	146.650,00
MJE Empreendimentos	MJE Empreendimentos	17/12/2020	61.504,00
MJE Empreendimentos	José Edimar Araújo	18/12/2020	143.293,00
MJE Empreendimentos	José Edimar Araújo	07/01/2021	147.677,00
Safira Participações	Gabriela A. Carvalho	10/08/2018	71.519,00
		TOTAL:	R\$ 9.581.800,54

Assim, considerando somente os depósitos em espécie acima de R\$ 50.000,00, foram movimentados, por meio da empresa MJE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., da qual **FERNANDA CARLESSE** era diretora comercial e os sócios também são parceiros de **MAURO CARLESSE** em outras empresas (e um depósito em favor da SAFIRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., que tem **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN** e suas empresas como sócios), no período de **maio de 2018 a 7 de janeiro de 2021, o valor de R\$ 9.581.800,54 (nove milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos reais e cinquenta e quatro centavos), ficando sem explicação, só nessa análise perfunctória, o valor de R\$ 7.826.800,54 (sete milhões,**

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos reais e cinquenta e quatro centavos).

A propósito, **MAURO CARLESSE** sugere que o dinheiro em espécie foi movimentado para alimentar sua campanha eleitoral. Todavia, a movimentação financeira, conforme quadro acima, foi constante ao longo de 2019 e 2020, adentrando 2021, logicamente fora do período eleitoral, ganhando musculatura com o exercício do mandato de Governador, que potencializou a prática de ilícitos.

Em geral, os depósitos em favor da MJE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. vinham acompanhados da declaração de se tratar de dinheiro proveniente da venda de gado. Contudo, a empresa afirma ter como atividade econômica principal o "aluguel de imóveis próprios":³

3 Disponível em: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp. Acesso em: 18 ago. 2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.553.131/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ASSERTURA 31/08/2010
NOME EMPRESARIAL MJE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MJE EMPREENDIMENTOS		FORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-5-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.51-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais		
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARANHÃO	NUMERO 1457	COMPLEMENTO QUADRA20 LOTE 04 SALA C
CEP 77.410-020	EXERCÍCIOS SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO GURUPI
ENFEREIO ELETRÔNICO CM_CONTABILIDADE@OUTLOOK.COM	TELEFONE (63) 3312-2584	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 18/08/2021 às 16:58:54 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

A tudo isso devem ser **acrescentados aqueles depósitos em espécie, realizados nos dias 19 e 24/09/2018, nos valores de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dessa vez realizados por KELITON DE SOUSA BARBOSA (CPF nº 016.731.951-56) em favor de MAURO CARLESSE:**

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

2.6

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento			
MAURO CARLESSE	272.657.988-48	Titular			
MAURO CARLESSE	272.657.988-48	Responsável			
KELITON DE SOUSA BARBOSA	016.731.951-56	Depositante			
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	PALMAS-TO	PRIME PALMAS - 5084	11894	19/9/2018 até 19/9/2018	200.000,00
Informações Adicionais: DEPOSITO					
Ocorrências:					
- Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12-II - Redação da Circular nº 3.839/17.					

2.7

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento			
MAURO CARLESSE	272.657.988-48	Titular			
MAURO CARLESSE	272.657.988-48	Responsável			
KELITON DE SOUSA BARBOSA	016.731.951-56	Depositante			
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	PALMAS-TO	PRIME PALMAS - 5084	11894	24/9/2018 até 24/9/2018	250.000,00
Informações Adicionais: DEPOSITO					
Ocorrências:					
- Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12-II - Redação da Circular nº 3.839/17.					

Em **19/09/2018**, **KELITON DE SOUSA BARBOSA** depositou R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em espécie em favor de **MAURO CARLESSE** e nessa mesma data **GABRIELA ALMEIDA CARVALHO** depositou, também em espécie, R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) para a MJE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

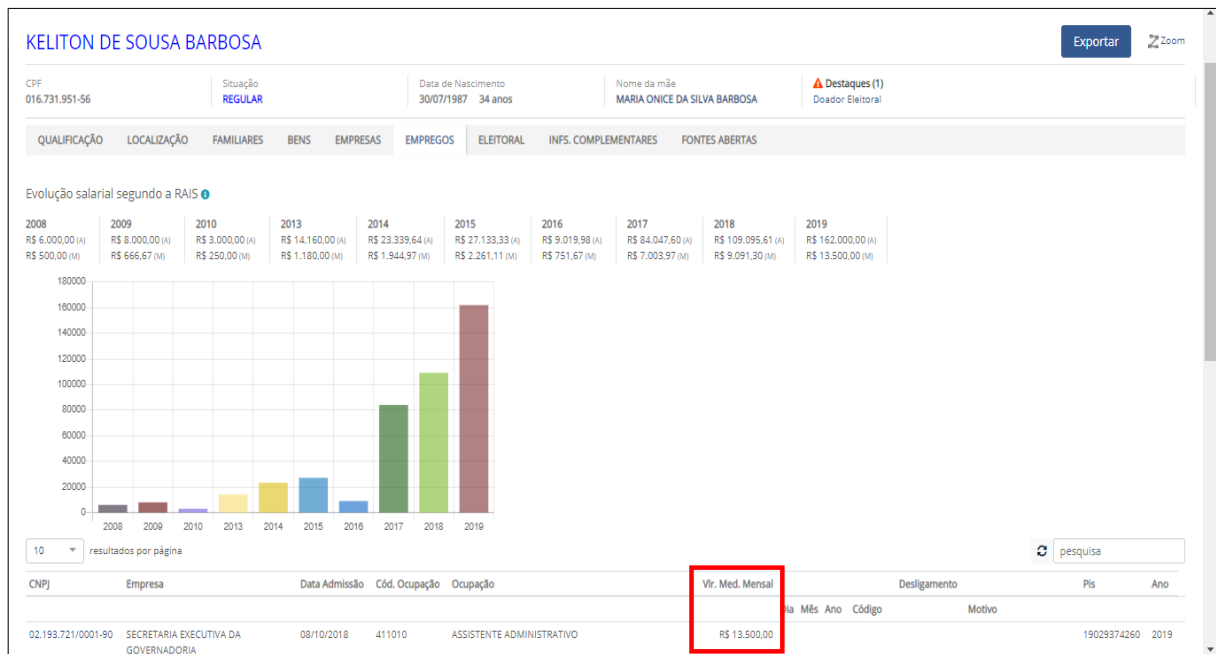
KELITON DE SOUSA BARBOSA aparece nas fotos da pescaria com **MAURO CARLESSE** e **RODRIGO VARGAS**, colacionadas em parecer anterior. Formalmente, ele ocupava o cargo de Secretário Extraordinário de Ações Estratégicas do Governo do

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Tocantins⁴ e seu salário era de aproximadamente R\$ 13.500,00, não possuindo capacidade financeira para a movimentação dos ativos acima indicados:



MAURO CARLESSE ainda movimentou, de mão própria, na data de 26/09/2018, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em sua conta-corrente:

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento
MAURO CARLESSE	272.657.988-48	Titular

4 Vide <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/01/05/governo-cria-secretaria-de-acoes-estrategicas-e-nomeia-secretario.ghtml> e <http://servicos.casacivil.to.gov.br/decretos/decreto/6214>.

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

MAURO CARLESSE	272.657.988-48	Responsável			
MAURO CARLESSE	272.657.988-48	Depositante			
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	PALMAS-TO	PRIME PALMAS - 5084	11894	26/9/2018 até 26/9/2018	250.000,00
Informações Adicionais	DEPOSITO				
Ocorrências:					
- Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12-II - Redação da Circular nº 3.839/17.					

Esse depósito é contemporâneo a outro, feito por **GABRIELA ALMEIDA CARVALHO**, no dia 19/09/2018, no valor de R\$ 145.000,00 (vide tabela acima), em favor da MJE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Registre-se, também, conforme os fatos documentos analisados em parecer anterior, que, **em 22/09/2018, portanto, dois dias antes do segundo depósito realizado por KELITON SOUSA BARBOSA na conta-corrente de MAURO CARLESSE, o Hospital de Urgência de Palmas pagou parte das vantagens indevidas direcionadas a empresa FTTO - COMÉRCIO E PRODUTOS FARMACÊUTICOS.**

Ademais, **a contemporaneidade dos crimes é irrefutável. Conforme noticiou o COAF, no dia 24 de março de 2021, MAURO CARLESSE novamente recebeu R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) depositados em espécie em sua conta-corrente. A pessoa interposta, dessa vez, foi CARINA TEIXEIRA MARINHO DE OLIVEIRA⁵ (CPF nº 029.466.741-50):**

5 O nome completo, após o casamento, é CARINA TEIXEIRA MARINHO DE OLIVEIRA RABELLO.

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF - 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento
MAURO CARLESSE	272.657.988-48	Titular
CARINA TEIXEIRA MARINHO DE OLIVEIRA	029.466.741-50	Responsável
CARINA TEIXEIRA MARINHO DE OLIVEIRA	029.466.741-50	Depositante

Segmento: Banco Central - Espécie

Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco do Brasil	PALMAS-TO	CAPIM DOURADO - 6982	613274	24/3/2021 até 24/3/2021	200.000,00

Informações Adicionais:

Ocorrências:

Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), Banco Central do Brasil - Circular nº 3.978/2020, art. 49-I

CARINA TEIXEIRA MARINHO DE OLIVEIRA RABELLO

trabalha(va) na Secretaria Executiva da Governadoria e possui(ía) renda mensal aproximada de R\$ 13.500,00, inviabilizando a movimentação de R\$ 200.000,00 em espécie:

CARINA TEIXEIRA MARINHO DE OLIVEIRA RABELLO Exportar Zoom

CPF: 029.466.741-50 Situação: REGULAR Data de Nascimento: 19/02/1992 29 anos Nome da mãe: MARIA APARECIDA TEIXEIRA MARINHO DE OLIVEIRA Destakes (2): Filiado Político, Doador Eleitoral

QUALIFICAÇÃO LOCALIZAÇÃO FAMILIARES BENS EMPRESAS EMPREGOS ELEITORAL INFS. COMPLEMENTARES FONTES ABERTAS

Evolução salarial segundo a RAIS

Ano	Salário (R\$)
2013	R\$ 18.969,66 (A)
2014	R\$ 41.615,75 (A)
2015	R\$ 16.360,89 (A)
2016	R\$ 1.982,40 (A)
2017	R\$ 2.988,00 (A)
2018	R\$ 50.154,23 (A)
2019	R\$ 166.500,00 (A)

10 resultados por página pesquisa

CNPJ	Empresa	Data Admissão	Cód. Ocupação	Ocupação	Vir. Med. Mensal	Desligamento	Pis	Ano
02.193.721/0001-90	SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA	19/04/2018	411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 13.500,00		20619640817	2019

Como já aludido, busca no Diário Oficial do Tocantins em nome de **CARINA TEIXEIRA MARINHO DE OLIVEIRA RABELLO** resultou no DOE nº 5.859, de 07/06/2021⁶, onde se lê que ela

6 <https://doe.to.gov.br/diario/4385/download>

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

ocupa(va) o cargo de **"Secretária Particular do Governador, da Secretaria Executiva da Governadoria, na Governadoria"**:

ATO Nº 700.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, resolve

S U S P E N D E R,

para fruição oportuna, as férias de **CARINA TEIXEIRA MARINHO DE OLIVEIRA RABELLO**, matrícula 11153318-3, Secretária Particular do Governador, da Secretaria Executiva da Governadoria, na Governadoria, relativas a 2019/2020, no período de 1º a 30 de junho de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de junho de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

Assim, há veementes indícios de que **CARINA TEIXEIRA MARINHO DE OLIVEIRA RABELLO**, ao efetuar o depósito de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em espécie na conta-corrente de **MAURO CARLESSE**, atuou sim como sua operadora financeira.

Ademais, devem ser mencionadas as movimentações de **DAYANA KIRILIUK CARLESSE ALVES**, informadas pela UIF/COAF no RIF nº 64555.2.6301.8490 (documento já anexado), que é filha de **MAURO CARLESSE** e casada com **RENATO TEDESCHI ALVES**:

DAYANA KIRILIUK CARLESSE ALVES

CPF: 317.147.188-40 | Estado: TOCANTINS | Data de Nascimento: 22/03/1989 | 32 anos | Nome da Mãe: ROSANGELA CATARINA KIRILIUK CARLESSE

Recada Federal - (atualização: 04/05/2018)

CPF: 317.147.188-40
Nome: DAYANA KIRILIUK CARLESSE ALVES
Nascimento: 22/03/1989
Nome da Mãe: ROSANGELA CATARINA KIRILIUK CARLESSE
Endereço: AVENIDA DO ANASTACIO, 1406, CITY AMERICA, 05119000, SÃO PAULO - SP
Telefone: (05011) 48826172

TSE - Eleitores - DAYANA KIRILIUK CARLESSE

Nome: DAYANA KIRILIUK CARLESSE
Nº Título Eleitoral: 367650370175
Data Nascimento: 22/03/1989
Nome da Mãe: ROSANGELA CATARINA KIRILIUK CARLESSE

Informações de Residência

Ocupação: ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEIA
Data Domicílio UF: 23/03/2007
Data Domicílio Município: 23/03/2007
Telefone: 4988 2472
Endereço: BRUNIM 217 ALPHAVILLE RESIDENCIAL ZERO, 217 BARUERI SP CEP: 06475-010
Documento: [vazio]
Tipo de Documento: [vazio]
E-mail: [vazio]
Observação: CPF informado

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Disse o COAF que, no período de 02/04/2018 até 23/11/2018, em relação a **DAYANA CARLESSE**, consta movimentação a crédito no valor de **R\$ 2.357.373,00, que não condiz com sua renda mensal:**

“Consta renda mensal de R\$ 10.560,00, figura como sócia nas empresas Maximus Part SA, CNPJ 04335328/0001-10 (Já comunicado ao Coaf em 13.05.2016, sob a ocorrência 11735051), Dayana Comercio e Confecções, CNPJ 19535071/0001-17 e Pastel e Cia, CNPJ 25999859/0001-87. **Entre 02.04.2018 e 23.11.2018 os créditos somaram R\$ 2.357.373,62, sendo R\$ 1.748.365,14 provenientes de 62 TEDs, DOCs e transferências entre contas, e R\$ 506.660,78 por meio de 19 depósitos realizados nas praças de Gurupi-TO, Osasco-SP, Palmas-TO, Santana de Parnaíba-SP e São Paulo-SP, dos quais R\$ 283.800,00 constando como efetuados em espécie**, 04 transações (destes R\$ 120.900,00 comunicados através da ocorrência 015603136), R\$ 100.000,00 oriundos de operações de crédito. Demonstramos os principais depositantes e remetentes: VALOR R\$ DEPOSITANTE/REMETENTE CPF/CNPJ BANCO/NOSSA AG. - CONTA 847.200,00 José Carlos Zanchetta 08177212/0001-50 Santander 534.460,90 José Fernando Jurca 542133128-87 Sicoob 180.033,00 Renato Tedeschi Alves 227725918-75 0762 - 118-0 77.945,00 Zilda Tedeschi Alves 013626898-66 Itaú 58.447,00 Aprígio e Azevedo Ltda 27492869/0001-57 Cooperativo do Brasil Os débitos, em igual período, totalizaram R\$ 1.107.124,60, sendo R\$ 217.626,13 utilizados para pagamentos diversos, R\$ 200.000,00 pagos pela compensação de 04 cheques e R\$ 624.151,52 destinados para quitação de 75 TEDs, DOCs, transferências entre contas. Demonstramos os principais favorecidos: VALOR R\$ FAVORECIDO CNPJ/CPF BANCO/NOSSA AG. - CONTA 179.740,00 Dayana Comércio 19535071/0001-17 Santander 195.000,00 Marco Antônio Surjan Trofo 142539568-66 Itaú 162.000,00 Zilda Tedeschi Alves 013626898-66 Itaú 101.900,00 Renato Tedeschi Alves 227725918-75 0762 - 118-0 50.000,00 Adilson Luiz Lacovantuoni 016409808-90 2701 - 22295-0 **Cliente informa que arrendou uma fazenda em Tocantins e alega que recursos movimentados são referentes a comercialização de gado, atividade em conjunto com seu esposo Renato Tedeschi Alves e sua sogra Zilda Tedeschi Alves.**” (grifamos)

Entre 26/11/2018 e 12/06/2020, foram movimentados **mais R\$ 2.617.491,00 a crédito**, sendo relevante consignar que **o COAF identificou diversas transferências da MJE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. em favor de**

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF - 2021/0298853-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DAYANA CARLESSE, no valor de R\$ 129.820,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e vinte reais). Parte do dinheiro, **R\$ 315.486,00**, foi transferido para **RENATO TEDESCHI ALVES** e mais **R\$ 147.078,00** para a sogra, a Sra. ZILDA TEDESCHI ALVES:

"Já comunicada em 09.01.2019 sob a ocorrência 17536490. Consta atuar como diretor da Pastel e Cia, CNPJ 25999859/0001-87, com renda mensal de R\$10.560,00. **Entre 26.11.2018 e 12.06.2020 os créditos somaram R\$ 2.617.491,53, sendo R\$ 663.252,83 por meio de 57 depósitos realizados nas praças de Gurupi-TO, Palmas-TO e São Paulo-SP, dos quais R\$ 226.701,40 efetuados em terminais de autoatendimento e R\$ 1.930.291,29 provenientes de 172 TEDs, DOCs e transferências entre contas.** Demonstramos os principais depositantes e remetentes: VALOR R\$ QTDE. DEPOSITANTE/REMETENTE CPF/CNPJ BANCO 330.073,34 03 Kleber Silva e Souza 797330931-49 Bancoob 169.809,00 08 Renato Tedeschi Alves 227725918-75 Itaú 172.871,42 02 C P C Derivados Gurupi 02964051/0001-69 Brasil / Itaú (Já comunicado em 13.06.2016 sob a ocorrência 11847355) 168.240,27 03 Ind.com.carnes Der. Boi Brasil Ltda 04603630/0001-01 Daycoval / Itaú 119.234,00 07 Zilda Tedeschi Alves 013626898-66 Itaú / Santander **129.820,00 21 Mje Empreendimentos e Participações Ltda 12553131/0001-85 Bancoob (Já comunicado em 27.12.2016 sob a ocorrência 12668163, em 18.09.2017 sob a ocorrência 13765502)** 115.614,93 01 M.m.a. Multimarcas Ltda 10549689/0001-61Itaú 108.000,00 01 Rubens Antonio de Azevedo 051756581-15 Brasil **Os débitos, em igual período, totalizaram R\$3.817.303,70, dos quais R\$436.186,04 utilizados para pagamentos diversos (boletos de cobranças, tributos e contas de consumo), R\$193.908,54 para operações de crédito e R\$ 2.835.744,23 destinados para quitação de 227 TEDs, DOCs, transferências e depósitos em contas, dos quais: VALOR R\$ QTDE. FAVORECIDO CPF/CNPJ BANCO **315.486,00 09 Renato Tedeschi Alves** 227725918-75 Bancoob / Itaú (220.160,00 14 Renato Tedeschi Alves 227725918-75 Bradesco (0762-118) 482.713,00 34 Dkc Treinamentos e Consultoria 19535071/0001-17 Santander 435.000,00 01 Eronis Oliveira Marques 088065781-20 Brasil **147.078,00 03 Zilda Tedeschi Alves** 013626898-66 Itaú 77.000,00 01 Celso Donizete da Silva 219417266-15 Brasil Nota: Conforme pesquisas identificamos que cliente figura como sócia das empresas RM Fashion, CNPJ 19535071/0001-17 e Ultramax Administração e Participações, CNPJ 30418899/0001-28, ambas com situações ativas. **Cliente alega que atua na compra e venda de gados juntamente com seu esposo Sr. Renato, citado entre as contrapartes, entretanto, não localizamos patrimônios rurais ligados aos seus nomes.** Realiza transações frequentes com o cônjuge e com diferentes pessoas físicas, tornando onerosa a identificação se os recursos são provenientes da atividade informada,**

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF - 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

e diante disto, **consideramos a movimentação incompatível com a capacidade, assim como os depósitos efetuados através de terminais eletrônicos, dificultando o reconhecimento da real origem dos valores.** (grifamos)

Quanto a **RENATO TEDESCHI ALVES** (CPF nº 227.725.918-75), o COAF apontou uma movimentação, **a crédito, de R\$ 1.185.666,03**, no período de 02/04/2018 até 22/11/2018:

"Figura como sócio na empresa Faredi Comércio, CNPJ 08811991/0001-02, **com renda mensal de R\$ 5.000,00. Entre 02.04.2018 e 22.11.2018 os créditos somaram R\$ 1.185.666,03, sendo R\$ 334.741,05 por meio de 43 depósitos realizados nas praças de Cajamar-SP e Goiânia-GO e R\$ 768.467,22 provenientes de 104 TEDs e transferências entre contas.** Demonstramos os principais depositantes e remetentes: VALOR R\$ **DEPOSITANTE/REMETENTE** CPF/CNPJ BANCO/NOSSA AG. - CONTA **240.960,00 Dayana Kiriliuk Carlesse ME** 25999859/0001-87 0031 - 4574-8 129.955,70 Atlanta Locadora de Veículos 03111422/0001-22 3684 - 500196-0 **127.470,00 Zilda Tedeschi Alves** 013626898-66 Itaú 125.617,00 Dacon Incorporadora Eireli - ME 21213070/0001-06 0657 - 29499-3 **101.900,00 Dayana Kiriliuk Carlesse** 317147188-40 0762 - 90035-4 75.301,24 Rebeca Industria e Comercio Ltda 00969944/0001-71 3684 - 4848-8 Os débitos, em igual período, totalizaram R\$ 1.201.392,46, sendo R\$ 168.798,90 utilizados para pagamentos diversos, R\$ 88.297,90 em gastos com cartão de crédito e débito e R\$ 885.324,17 destinados para quitação de 167 TEDs, DOCs e transferências entre contas, dos quais: **VALOR R\$ FAVORECIDO** CPF BANCO/NOSSA AG. - CONTA 300.800,00 Mesma titularidade - Itaú **212.050,00 Zilda Tedeschi Alves** 013626898-66 Itaú **180.033,00 Dayana Kiriliuk Carlesse** 317147188-40 0762 - 90035-4 Nota: Identificado que Zilda Tedeschi Alves é mãe do cliente. **Cliente alega ser empresário e possuir uma fazenda de gado juntamente com sua esposa, Sra. Dayana Kiriliuk Carlesse, movimentando assim valores referentes as suas atividades.** (grifos nossos)

De igual modo, o COAF informou que **RENATO TEDESCHI ALVES** ainda movimentou, a crédito, **mais R\$ 1.154.793,88 no curto período de 01/12/2019 até 31/12/2019:**

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF - 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

“RENATO TEDESCHI ALVES, CPF: 227.725.918-75, país de nascimento Brasil, 36 anos, atividade exercida: administrador, com vínculo empregatício de empresário. Cadastrado desde 12/07/2017, com última renovação cadastral em 26/09/2019. Estado Civil: casado com Dayana Kiriliuk Carlesse Alves, CPF 317.147.188-40. Possui renda cadastrada no valor de R\$ 66.208,10 (atualizada em 26/09/2019), e patrimônio líquido declarado no valor de R\$ 954.182,47 (atualizado em 25/09/2019). -Relacionamento Exercido: Sócio (6,07% de participação): Dz Participacoes Ltda, CNPJ: 05.442.655/0001-33, sociedade empresária limitada, constituída há 17 anos, atividade exercida: Holdings de instituições não financeiras. Não possui faturamento e patrimônio cadastrados.

----- Conta
1030795----- Análise de movimentações da conta corrente depósitos a vista ativa nº 1030795, individual, com data de abertura em 09/10/2019. Para o movimento de dez/2019, desconsiderando as concessões internas, **os créditos de forma consolidada totalizam cerca de R\$ 1.154.793,88**, destacamos: 3 depósitos de cheques, totalizando R\$ 1.129.593,88, sendo eles: - 06/12/2019, R\$ 500.000,00 - origem: cheque ordem de pagamento (Banco 001, Ag. 7832, Conta 2909818987); - 06/12/2019, R\$ 470.000,00 - origem: cheque ordem de pagamento (Banco 001, Ag. 7832, Conta 2909818987); -18/12/2019, R\$ 159.593,88 - origem: L K J - Frigorifico Ltda, 21.393.000/0001-79; 4 ted's, no valor total de R\$ 25.000,00, sendo os emitentes: -R\$ 15.000,00: contas de mesma titularidade (Banco Bradesco e Itaú Unibanco); -R\$ 10.000,00: Opcao Automoveis e Motos Eireli, 29.241.548/0001-05; As movimentações a débitos totalizam cerca de R\$ 1.002.019,75, destacamos: 14 emissões de ted's, no valor total de R\$ 547.579,00, sendo as mais expressivas: -10/12/2019, R\$ 343.562,00 - destino: mesma titularidade (Bc. 237, Ag. 762, Cnt. 1180); -12/12/2019, R\$ 99.000,00 - destino: Antonio Carlos Campos Chaves, 297.147.965-04; -17/12/2019, R\$ 28.900,00 - destino: Zilda Tedeschi Alves, 013.626.898-66; -17/12/2019, R\$ 23.000,00 - destino: mesma titularidade (Bc. 341, Ag. 6241, Cnt. 343000); - 10/12/2019, R\$ 15.288,00 - destino: Hermana maria Barreira, 431.516.201-91; -06/12/2019, R\$ 10.000,00 - destino: mesma titularidade (Bc. 341, Ag. 6241, Cnt. 343000); 4 transferências entre contas, totalizando R\$ 447.370,75, sendo as mais expressivas: - 10/12/2019 R\$ 413.752,00 - destino: Espirito Santo Serviços de Organizações de Feiras, 27.492.869/0001-57; -10/12/2019 R\$ 32.418,75 - destino: Jose Luiz Lopes da Silva, 612.646.601-20; Princípio conheça seu associado/cliente: **De acordo com a agência de relacionamento o cooperado além de empresário é criador de gado, sendo suas movimentações justificadas como provenientes da compra e venda de bovinos, porém, ele não apresentou comprovação. Destaca-se que o total movimentado a crédito representa cerca de 17 vezes o valor da renda cadastrada, ou seja, superou em aproximadamente R\$ 1.088.585,78 a capacidade declarada. Além disso, conforme pesquisa reputacional, identificamos que o cooperado possui exposição negativa em mídia por crimes**

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF - 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

contra a administração pública, o que requer especial atenção

– Envolvimento: Sócio da DZ Participações Ltda, empresa associada à Refresco Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda, que foi alvo do MPE-TO em uma ação de improbidade administrativa, acusada de ter sido beneficiária de um acordo ilegal que a isentava do pagamento de dívidas relativas ao recolhimento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o que teria causado um prejuízo de quase R\$ 6 milhões aos cofres públicos. Por fim, ressaltamos que esta comunicação não foi motivada por recebimento de ofício judicial, e não houve comunicação ao Coaf dessa conta nos últimos 6 meses.” (grifamos)

O COAF igualmente alertou que *“não podemos desconsiderar que as movimentações havidas em conta estão incompatíveis com a capacidade financeira declarada”*, informando que **RENATO TEDESCHI ALVES** movimentou, a crédito, **mais os seguintes valores:**

MOVIMENTAÇÃO A CRÉDITO EM R\$	PERÍODO
3.649.092,00	26/11/2018 até 12/6/2020
829.500,00	<u>01/03/2021 até 31/03/2021</u>
4.674.082,00	15/06/2020 até <u>15/07/2021</u>
TOTAL: R\$ 9.152.674,00	

Atente-se que o valor a crédito de **R\$ 9.152.674,00**, movimentado entre **26/11/2018 e 15/07/2021** por **RENATO TEDESCHI ALVES**, genro de **MAURO CARLESSE**, é muito próximo daquele de **R\$ 9.581.800,54** depositados em espécie em favor da MJE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e SAFIRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A movimentação de dinheiro em espécie não parou por aí. Conforme o COAF, **DAYANA KIRILIUK CARLESSE ALVES** recebeu diversos depósitos feitos por ela própria e por **GABRIELA ALMEIDA CARVALHO e RUITER MARTINS MARIANO** (CPF nº 476.807.091-49), confira-se:

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

1.1

Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento		
DAYANA KIRILIUQ CARLESSE ALVES		317.147.188-40	Titular		
RUITER MARTINS MARIANO		476.807.091-49	Responsável		
GABRIELA ALMEIDA CARVALHO		043.217.361-70	Depositante		
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	PALMAS-TO	PRIME PC.PANAMER-USP - 3768	900354	28/2/2018 até 28/2/2018	196.000,00
Informações Adicionais: DEPOSITO					
Ocorrências:					
- Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12-II - Redação da Circular nº 3.839/17.					

Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento		
DAYANA KIRILIUQ CARLESSE ALVES		317.147.188-40	Titular		
RUITER MARTINS MARIANO		476.807.091-49	Responsável		
RUITER MARTINS MARIANO		476.807.091-49	Depositante		
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	PALMAS-TO	PRIME PC.PANAMER-USP - 3768	900354	28/2/2018 até 28/2/2018	200.000,00
Informações Adicionais: DEPOSITO					
Ocorrências:					
- Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12-II - Redação da Circular nº 3.839/17.					

1.3

Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento		
DAYANA KIRILIUQ CARLESSE ALVES		317.147.188-40	Titular		
JOSE EDIMAR ARAUJO		895.129.528-15	Responsável		
GABRIELA ALMEIDA CARVALHO		043.217.361-70	Depositante		
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	PALMAS-TO	PRIME PC.PANAMER-USP - 3768	900354	11/6/2018 até 11/6/2018	120.900,00
Informações Adicionais: DEPOSITO					
Ocorrências:					
- Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12-II - Redação da Circular nº 3.839/17.					

1.4

Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento		
DAYANA KIRILIUQ CARLESSE ALVES		317.147.188-40	Titular		
DAYANA KIRILIUQ CARLESSE ALVES		317.147.188-40	Responsável		
DAYANA KIRILIUQ CARLESSE ALVES		317.147.188-40	Depositante		
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	PALMAS-TO	PRIME PC.PANAMER-USP - 3768	900354	21/9/2018 até 21/9/2018	70.000,00
Informações Adicionais: DEPOSITO					
Ocorrências:					
- Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12-II - Redação da Circular nº 3.839/17.					

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

1.5

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento			
DAYANA KIRILIUK CARLESSE ALVES	317.147.188-40	Titular			
RUITER MARTINS MARIANO	476.807.091-49	Responsável			
RUITER MARTINS MARIANO	476.807.091-49	Depositante			
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	PALMAS-TO	PRIME PC.PANAMER-USP - 3768	900354	19/10/2018 até 19/10/2018	65.000,00
Informações Adicionais: DEPOSITO					
Ocorrências:					
- Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12-II - Redação da Circular nº 3.839/17.					

1.6

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento			
DAYANA KIRILIUK CARLESSE ALVES	317.147.188-40	Titular			
RUITER MARTINS MARIANO	476.807.091-49	Responsável			
GABRIELA ALMEIDA CARVALHO	043.217.361-70	Depositante			
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	PALMAS-TO	PRIME PC.PANAMER-USP - 3768	900354	20/11/2018 até 20/11/2018	65.000,00
Informações Adicionais: DEPOSITO					
Ocorrências:					
- Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12-II - Redação da Circular nº 3.839/17.					

Em resumo, os depósitos em espécie em favor de **DAYANA KIRILIUK CARLESSE ALVES** foram os seguintes, segundo o COAF:

TITULAR	RESPONSÁVEL	DEPOSITANTE	DATA/PERÍODO	VALOR EM R\$
Dayana K. Carlesse Alves	Ruiter Martins Mariano	Gabriela Almeida Carvalho	28/02/2018	196.000,00
Dayana K. Carlesse Alves	Ruiter Martins Mariano	Ruiter Martins Mariano	28/02/2018	200.000,00
Dayana K. Carlesse Alves	José Edimar Araújo	Gabriela Almeida Carvalho	11/06/2018	120.900,00
Dayana K. Carlesse Alves	Dayana K. Carlesse Alves	Dayana K. Carlesse Alves	21/09/2018	70.000,00
Dayana K. Carlesse Alves	Ruiter Martins Mariano	Ruiter Martins Mariano	19/10/2018	65.000,00
Dayana K.	Ruiter Martins	Gabriela Almeida	20/11/2018	65.000,00

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Carlesse Alves	Mariano	Carvalho		
			TOTAL:	R\$ 716.900,00

A respeito de **RUITER MARTINS MARIANO**, cabe uma digressão para explicar sua relação com **MAURO CARLESSE**.

Segundo consta, **RUITER MARTINS MARIANO** foi nomeado por **MAURO CARLESSE**, então Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins, para o importante cargo em comissão de Coordenador Orçamentário da Casa de Leis⁷:

<p>DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 852, DE 2 DE AGOSTO DE 2017. Publicado no Diário da Assembleia nº 2.488</p> <p>O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º. NOMEAR Ruiter Martins Mariano para o cargo em comissão de Coordenador Orçamentário da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente a 1º de agosto de 2017.</p> <p>Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de agosto de 2017.</p> <p>Deputado MAURO CARLESSE Presidente</p>

Além disso, **RUITER MARTINS MARIANO** é ou foi integrante dos quadros societários das empresas GOIASPETRO DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 03.087.783/0001-80), GP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (CNPJ nº 03.201.967/0001-20), RENASCER AGRONEGÓCIOS LTDA. (CNPJ nº 03.430.942/0001-06) e RMA LEILOCORTE EIRELI (CNPJ nº 14.504.029/0001-15):

⁷ Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/publicacao-interna_852_42220.PDF. Acesso em: 18 ago. 2021.

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

RUITER MARTINS MARIANO							Exportar	Zoom
CPF 476.807.091-49	Situação REGULAR	Data de Nascimento 02/03/1969 52 anos	Nome da mãe IRACEMA ALVES MARTINS	Destaques (2) Fornecedor Eleitoral, Doador Eleitoral				
QUALIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	FAMILIARES	BENS	EMPRESAS	EMPREGOS	ELEITORAL	INFS. COMPLEMENTARES	FONTES ABERTAS
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA								
10 resultados por página		pesquisa						
CPF / CNPJ	Razão Social	Qualificação	Participação (%)	Pais	Data da Sociedade	Data Carga		
03.087.783/0001-80	GOIASPETRO DO BRASIL LTDA	SOCIO	48,00		De 29/12/2000 até o momento	22/08/2019		
03.201.967/0001-20	GP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	SÓCIO-GERENTE	70,00		De 20/06/2000 a 27/12/2000	22/08/2019		
03.430.942/0001-06	RENASCER AGRONEGOCIOS LTDA	SÓCIO-GERENTE	70,00		De 08/08/2000 a 18/01/2002	22/08/2019		
14.504.029/0001-15	RMA LEILOCORTE EIRELI	SOCIO ADMINISTRADOR	99,00		De 19/10/2011 a 19/12/2012	22/08/2019		
Mostrando de 1 até 4 de 4								

Destaca-se que a empresa RMA LEILOCORTE EIRELI atualmente é de responsabilidade de **MARLON DE OLIVEIRA ARAÚJO** (recorde-se, sócio da MJE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.), mas já teve o próprio **RUITER MARTINS MARIANO** e a empresa **MANARA EMBALADORA LTDA.** em seu quadro societário:

RMA LEILOCORTE EIRELI							Exportar	Zoom
CNPJ 14.504.029/0001-15	Situação ATIVA	Razão Social RMA LEILOCORTE EIRELI	Responsável MARLON DE OLIVEIRA ARAUJO	Destaques (4) Fornecedor Eleitoral, Sócio Fornecedor Eleitoral, Sócio Doador Eleitoral, RAIS- Até 2 funcionários				
QUALIFICAÇÃO	FILIAIS	LOCALIZAÇÃO	BENS	EMPRESA	EMPREGADOS	ELEITORAL	INFS. COMPLEMENTARES	FONTES ABERTAS
SÓCIOS ATUAIS								
10 resultados por página		pesquisa						
CPF / CNPJ	Nome	Qualificação	Participação (%)	Pais	Data da Sociedade	Data Carga		
388.582.378-03	MARLON DE OLIVEIRA ARAUJO	TITULAR PF BRASIL	100,00		De 19/12/2012 até o momento	22/08/2019		
388.582.378-03	MARLON DE OLIVEIRA ARAUJO	RESPONSAVEL				22/08/2019		
Mostrando de 1 até 2 de 2								
SÓCIOS EXCLUÍDOS								
10 resultados por página		pesquisa						
CPF / CNPJ	Nome	Qualificação	Participação (%)	Pais	Data da Sociedade	Data Carga		
09.003.477/0001-03	MANARA EMBALADORA LTDA	SOCIO	1,00		De 19/10/2011 a 21/08/2012	22/08/2019		
476.807.091-49	RUITER MARTINS MARIANO	SOCIO ADMINISTRADOR	99,00		De 19/10/2011 a 19/12/2012	22/08/2019		

Por zelo, cabe lembrar que MANARA EMBALADORA é o nome fantasia da empresa MAX CAPITAL EMBALADORA LTDA., cujos

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

sócios são DESIOL SOCIEDAD ANONIMA (99%), de **CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN** (que dela participava por meio da SAFIRA PARTICIPAÇÕES) e é sediada fora do Brasil, e **JOSÉ EDIMAR ARAÚJO**, administrador com 1% e responsável formal pela DESIOL e pela MJE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Diga-se que **MARLON DE OLIVEIRA ARAÚJO, MAURO CARLESSE** e a empresa TEMPO AO TEMPO PARTICIPAÇÕES S/A (da qual CARLESSE também já fez parte) integraram o quadro societário da MAX CAPITAL:

MAX CAPITAL EMBALADORA LTDA																																																
QUALIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	BENS	EMPRESA	EMPREGADOS	INFS. COMPLEMENTARES	FONTES ABERTAS																																										
<p>SÓCIOS ATUAIS</p> <p>10 resultados por página</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>CPF / CNPJ</th> <th>Nome</th> <th>Qualificação</th> <th>Participação (%)</th> <th>País</th> <th>Data da Sociedade</th> <th>Data Carga</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>22.485.427/0001-60</td> <td>DESIOL SOCIEDAD ANONIMA</td> <td>SOCIO</td> <td>99,00</td> <td></td> <td>De 25/05/2015 até o momento</td> <td>22/08/2019</td> </tr> <tr> <td>895.129.528-15</td> <td>JOSE EDIMAR ARAUJO</td> <td>SOCIO ADMINISTRADOR</td> <td>1,00</td> <td></td> <td>De 15/09/2010 até o momento</td> <td>22/08/2019</td> </tr> <tr> <td>895.129.528-15</td> <td>JOSE EDIMAR ARAUJO</td> <td>RESPONSAVEL</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>11/02/2020</td> </tr> </tbody> </table> <p>Mostrando de 1 até 3 de 3</p>							CPF / CNPJ	Nome	Qualificação	Participação (%)	País	Data da Sociedade	Data Carga	22.485.427/0001-60	DESIOL SOCIEDAD ANONIMA	SOCIO	99,00		De 25/05/2015 até o momento	22/08/2019	895.129.528-15	JOSE EDIMAR ARAUJO	SOCIO ADMINISTRADOR	1,00		De 15/09/2010 até o momento	22/08/2019	895.129.528-15	JOSE EDIMAR ARAUJO	RESPONSAVEL				11/02/2020														
CPF / CNPJ	Nome	Qualificação	Participação (%)	País	Data da Sociedade	Data Carga																																										
22.485.427/0001-60	DESIOL SOCIEDAD ANONIMA	SOCIO	99,00		De 25/05/2015 até o momento	22/08/2019																																										
895.129.528-15	JOSE EDIMAR ARAUJO	SOCIO ADMINISTRADOR	1,00		De 15/09/2010 até o momento	22/08/2019																																										
895.129.528-15	JOSE EDIMAR ARAUJO	RESPONSAVEL				11/02/2020																																										
<p>SÓCIOS EXCLUÍDOS</p> <p>10 resultados por página</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>CPF / CNPJ</th> <th>Nome</th> <th>Qualificação</th> <th>Participação (%)</th> <th>País</th> <th>Data da Sociedade</th> <th>Data Carga</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>146.667.558-61</td> <td>AGNALDO TEIXEIRA DA SILVA</td> <td>SOCIO</td> <td>1,00</td> <td></td> <td>De 10/08/2007 a 19/03/2008</td> <td>22/08/2019</td> </tr> <tr> <td>071.072.478-08</td> <td>ARLINDO ALVES MANARA</td> <td>SOCIO ADMINISTRADOR</td> <td>100,00</td> <td></td> <td>De 10/08/2007 a 15/09/2010</td> <td>22/08/2019</td> </tr> <tr> <td>388.582.378-03</td> <td>MARLON DE OLIVEIRA ARAUJO</td> <td>SOCIO</td> <td>1,00</td> <td></td> <td>De 15/09/2010 a 16/03/2012</td> <td>22/08/2019</td> </tr> <tr> <td>272.657.988-48</td> <td>MAURO CARLESSE</td> <td>ADMINISTRADOR</td> <td></td> <td></td> <td>De 18/08/2014 a 26/05/2015</td> <td>22/08/2019</td> </tr> <tr> <td>07.387.307/0001-36</td> <td>TEMPO AO TEMPO PARTICIPACOES S.A.</td> <td>SOCIO</td> <td>99,00</td> <td></td> <td>De 16/03/2012 a 26/05/2015</td> <td>22/08/2019</td> </tr> </tbody> </table>							CPF / CNPJ	Nome	Qualificação	Participação (%)	País	Data da Sociedade	Data Carga	146.667.558-61	AGNALDO TEIXEIRA DA SILVA	SOCIO	1,00		De 10/08/2007 a 19/03/2008	22/08/2019	071.072.478-08	ARLINDO ALVES MANARA	SOCIO ADMINISTRADOR	100,00		De 10/08/2007 a 15/09/2010	22/08/2019	388.582.378-03	MARLON DE OLIVEIRA ARAUJO	SOCIO	1,00		De 15/09/2010 a 16/03/2012	22/08/2019	272.657.988-48	MAURO CARLESSE	ADMINISTRADOR			De 18/08/2014 a 26/05/2015	22/08/2019	07.387.307/0001-36	TEMPO AO TEMPO PARTICIPACOES S.A.	SOCIO	99,00		De 16/03/2012 a 26/05/2015	22/08/2019
CPF / CNPJ	Nome	Qualificação	Participação (%)	País	Data da Sociedade	Data Carga																																										
146.667.558-61	AGNALDO TEIXEIRA DA SILVA	SOCIO	1,00		De 10/08/2007 a 19/03/2008	22/08/2019																																										
071.072.478-08	ARLINDO ALVES MANARA	SOCIO ADMINISTRADOR	100,00		De 10/08/2007 a 15/09/2010	22/08/2019																																										
388.582.378-03	MARLON DE OLIVEIRA ARAUJO	SOCIO	1,00		De 15/09/2010 a 16/03/2012	22/08/2019																																										
272.657.988-48	MAURO CARLESSE	ADMINISTRADOR			De 18/08/2014 a 26/05/2015	22/08/2019																																										
07.387.307/0001-36	TEMPO AO TEMPO PARTICIPACOES S.A.	SOCIO	99,00		De 16/03/2012 a 26/05/2015	22/08/2019																																										

Desse modo, são estreitos os vínculos de **RUITER MARTINS MARIANO** com **MAURO CARLESSE** e as empresas usadas para o amplo esquema de lavagem de ativos. Parte do dinheiro foi movimentada em espécie por **RUITER**, que efetuou depósitos de vultosas quantias em favor de **DAYANA KIRILIUK CARLESSE ALVES**, filha do Governador do Tocantins.

Uma última anotação deve ser feita a respeito da movimentação de dinheiro em espécie, nesse caso envolvendo **THAÍS DE CARVALHO COSTA**, que, ao menos até o dia

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

03/12/2020, ocupava o cargo de Assessora Especial do Gabinete do Governador III – DAS-4, da Secretaria Executiva da Governadoria:

PORTARIA CCI Nº 1.269 - EX, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

THAÍS DE CARVALHO COSTA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Governador III - DAS-4, da Secretaria Executiva da Governadoria, na Governadoria, a partir de 3 de dezembro de 2020.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

Diz o COAF que **THAÍS DE CARVALHO COSTA** realizou os seguintes depósitos em dinheiro em suas próprias contas:

TITULAR	DEPOSITANTE	DATA/PERÍODO	VALOR EM R\$
Thaís de Carvalho Costa	Thaís de Carvalho Costa	<u>11/11/2020</u>	69.000,00
Thaís de Carvalho Costa	Thaís de Carvalho Costa	<u>13/05/2021</u>	56.000,00
Thaís de Carvalho Costa	Thaís de Carvalho Costa	<u>12/07/2021</u>	57.000,00
		TOTAL:	R\$ 182.000,00

A farta movimentação de dinheiro em espécie e a contemporaneidade dos fatos são evidentes, justificando com tranquilidade as medidas cautelares deferidas por esta Corte.

Nesse contexto, muito longe de afastar as provas contidas no inquérito, a manifestação defensiva constante do agravo, que apenas reitera a tese veiculada no pedido de reconsideração

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

denegado, reforça os crimes de lavagem de ativos, haja vista o reconhecimento das movimentações bancárias e sua vinculação com os demais agentes investigados, operadores, empresas de fachada e compra de fazenda no Jalapão.

Por fim, cumpre ressaltar que, ao contrário do afirmado pelo Agravante, a contemporaneidade dos fatos que ensejaram a decretação das medidas cautelares, inclusive o afastamento do cargo de Governador, foram objeto de exaustiva análise pelos pareceres ministeriais acostados ao processo, bem como pela decisão que determinou a imposição de tais medidas (devidamente ratificada pelo plenário desta Corte).

A propósito, irretocável se mostra a decisão agravada, ao ressaltar que as movimentações de vultosas quantias de dinheiro em espécie, pelo investigado e por pessoas interpostas, sem justificativa plausível, realizadas inclusive no ano de 2021, demonstram que "(...) *os crimes investigados e atribuídos à suposta organização criminosa de que fazia parte, continuam a ser praticados*" (e-STJ. 2641).

Ademais, o Agravante, em seu recurso, não logrou êxito em deconstituir as premissas fáticas e jurídicas que embasaram a decretação das medidas cautelares, inexistindo, no momento, quaisquer fundamentos novos aptos a embasar a revogação das medidas previamente decretadas, inclusive a de suspensão da função pública.

Não se trata de uma "cassação por via oblíqua" do mandato eletivo, como defende o Agravante, em uma nova tentativa

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

de induzir em erro esta Corte, mas apenas da aplicação da literalidade dos arts. 319, VI, do CPP, e 2º, §5º, Lei nº 12.850/2013, considerando a ampla comprovação dos requisitos legais no bojo da presente investigação.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o Ministério Público Federal requer, preliminarmente, o **não conhecimento** do agravo interposto por **MAURO CARLESSE**, haja vista ser **intempestivo**, ou, caso superada a preliminar, que seja **negado provimento** ao recurso, **mantendo-se todas as medidas cautelares impostas na MISOC 203/DF, sobretudo seu afastamento do exercício do cargo público,** providência imprescindível ao regular andamento do feito, aplicação da lei penal e preservação da ordem pública.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

**LINDÔRA MARIA ARAUJO
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA**

LMA/HQMC (MISOC Nº 203/DF – 2021/0298853-3)